

Publicada no Jornal Oficial nº 373, de 10/12/64  
(Jornal "O Eco", de 10/12/64)

LEI Nº 839

PROCESSO Nº 372-Q

Lei n. 839 | Dispõe sobre alteração de  
de 1 de dezembro de 1964 | dispositivo da Lei n. 830, de  
6 de novembro de 1964.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1.º**—Ficam revogados os artigos 1.º e parágrafo, e artigo 2.º, da Lei n.º 830, de 6 de novembro de 1964, que passam a ter a seguinte redação:

**Artigo 1.º**—Fica o Prefeito autorizado a alienar, mediante doação, em favor do Professor José Pereira Éboli e herdeiros, brasileiro, casado, Delegado Regional de Ensino, em Guaratinguetá, domiciliado e residente nesta

cidade, uma gleba de terra de 1.747,69 m<sup>2</sup>, adjacente ao Grupo Escolar «Embaixador Rodrigues Alves», deste Município, conforme croquis anexo.

**Artigo 2.º**—O donatário obrigará-se a, irrevogavelmente, na escritura de aquisição, a transmitir a gleba que lhe fôr doada pelo Município, por força desta Lei, ao Governo do Estado de São Paulo, dentro de 180 dias, a contar da data daquele instrumento, também mediante doação, com a única condição estabelecida no artigo subsequente.

**Parágrafo único** — Se a transmissão, de que trata este artigo, não se efetuar dentro do prazo fixado, será considerada nula, de pleno direito, a doação autorizada no artigo 1.º, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento, condição esta que vigorará inclusive na inobservância do prazo estabelecido no artigo 3.º.

**Artigo 2.º**— Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 1 de dezembro de 1964.

Belmiro Dinamarco Filho  
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana  
Diretor da Fazenda

Registrada no livro de leis municipais n.º VII.